

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 117 /19 – CCJ**  
**AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR**

**Institui a campanha denominada Janeiro Branco e inclui a efeméride Mês de Estímulo aos Cuidados e à Conscientização da Saúde Mental e Emocional – Janeiro Branco – no Anexo da Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de janeiro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoní Medina, com a Emenda n° 01 de Relator.

A Procuradoria desta Casa (fl. 07) em parecer prévio, asseverou que a matéria é de interesse local, observado o art. 4º, o qual atrairia a incidência do inc. V do Precedente Legislativo n.º 01, devido à natureza meramente autorizativa do comando.

É o relatório.

O autor, ao justificar a proposta, ressalta a necessidade de o assunto ser discutido pela sociedade, para difundir e conscientizar toda a população acerca da importância do tema. Segundo o autor, a campanha tem o objetivo precípuo de inserir essa temática na comunidade e na mídia, promovendo ações no município em prol da qualidade de vida dos cidadãos, por meio da psicoeducação.

No tocante à juridicidade do Projeto, me associo ao entendimento da Procuradoria no tocante à incidência do Precedente Legislativo n.º 01 ao art. 4º. O item V assim prevê:

“(.....)”

*V – Serão devolvidos ao autor, para fins de ajustes e correções, sob pena de arquivamento, caso não sejam ajustados ou corrigidos, os projetos legislativos próprios que, embora tenham seu comando ou dispositivo principal dotado de imperatividade, também*



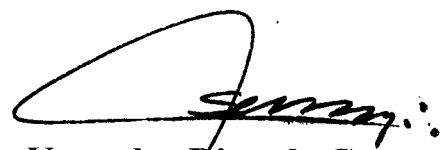
**PARECER Nº 217 /19 – CCJ  
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

*contenham outro comando ou dispositivo que veicule mera  
autorização”.*

Sendo assim, para fins de adequação jurídica da proposta, apresento  
A Emenda nº 01 suprimindo o art. 4º.

Diante de todo o exposto, com a Emenda nº 01 apresentada, não  
vislumbro óbice capaz de macular a tramitação da matéria, razão pela qual  
manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação  
do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2019.

  
Vereador Ricardo Gomes,  
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-6-19



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0057/19

PLL N° 032/19

Fl. 3

PARECER N° 417 /19 – CCJ

AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Cláudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol



EMENDA nº 01, de Relator

**Suprime o art. 4º do PLL n.º 32/2019.**

Art. 1º Suprime o art. 4º do PLL n.º 32/2019.

I – Art. 4º SUPRIMIDO.

VEREADOR RICARDO GOMES,

Relator.